

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 08/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM AS CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S.A. E A COPY LINE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

Processo nº **00071-00000720/2020-48**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S/A – CEASA/DF**, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede no SIA Sul - Quadra 10/05, CNPJ/MF Nº 00.314.310/0001-80, representada neste ato pelo seu Presidente Sr. **ONÉLIO ALVES TELES**, brasileiro, administrador, RG nº 2.646.331 IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 352.460.497-87, CRA-DF nº 011.231, e do outro lado a **COPY LINE COMERCIO E SERVICOS LTDA**, CNPJ: 01.551.920/0001-60, doravante denominada **CONTRATADA**, sediada na SIG-SUL Quadra 08, nº 2387, Sala 201 a 206, Brasília-DF, CEP: 70.610-480, representada neste ato pela Sr. **EDNA MARIA COPATTI**, brasileira, separada judicialmente, empresária, portadora da Carteira e Identidade nº 283.730 SSP-DF, CPF: nº 054.954.821-15, residente e domiciliada na Colônia Agrícola Vicente Pires, Rua 01, Chácara 03, Lote 23, Brasília-DF, CEP 72.005-115, representada por **ALLYSSON ELTER ORNELAS**, brasileiro, solteiro, supervisor administrativo, portador da Carteira Nacional de habilitação nº 02556183680 - DETRAN/DF e inscrito no CPF nº 067.654.366-93, residente e domiciliado na Quadra 112, CJ A, Lote 27, casa 07, setor 10, Águas Lindas, Goiás - GO, conforme procuração acostada aos autos, resolvem firmar o presente contrato, o qual se regerá mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece ao Termo de Referência id SEI (43962945), parte integrante do mesmo, por dispensa de licitação, com fulcro no artigo 29, II da Lei nº 13.303/16 c/c art. 26, II do Regulamento Interno de Licitações e Contratos destas CEASA-DF.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de impressão corporativa, digitalização e reprografia, com fornecimento e instalação de equipamentos, novos, sem uso, não reconicionados e em linha de produção, com manutenção corretiva, fornecimento de todas as peças, partes ou componentes necessários, bem como de todos os suprimentos e materiais de consumo de primeiro uso, não reciclado e não remanufaturado, exceto papel, serviços de assistência técnica, treinamentos, gerenciamento e controle da produção para atender Centrais de Abastecimentos do Distrito Federal, conforme exposto no Termo de Referência id SEI (43962945) presente nos autos do processo 00071-00000720/2020-48.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 O valor da CONTRATAÇÃO DA EMPRESA, já incluso taxas, impostos, administração, custos indiretos e demais encargos é de **R\$ 11.775,30 (onze mil e setecentos e setenta e cinco reais e**

trinta centavos), todos a serem detalhados conforme dispuser a Proposta da contratada id SEI (44028426) e Disponibilidade Orçamentária 43 id SEI (44049814).

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 14.202

II – Fonte de Recursos: 51 – Recursos Próprios

III – Programa de Trabalho: 20.122.8201.8517.6978

IV – Projeto/Atividade/Denominação: Manutenção de Serviços Administrativos.

V – Grupo de Despesa: 33

VI – Esfera: 3 - Dispêndio

5.2. O empenho inicial, para custear as despesas é de **R\$ 11.775,30 (onze mil e setecentos e setenta e cinco reais e trinta centavos)**, conforme Nota de Empenho nº 2020NE000190 doc id Sei nº44148631, emitida em 24 de JULHO de 2020, na modalidade Estimativo.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado, de acordo com as normas financeiras e orçamentárias do Distrito Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECEBIMENTO E LOCAL DE ENTREGA

7.1 Os serviços e insumos objetos desse contrato deverão ser entregues na CEASA/DF, localizada no SIA Trecho 10 Lote Nº 05, no horário de 08h15min as 15h30min, de segunda à sexta-feira. Respeitando o horário de almoço entre 11h45min às 13h15min;

7.2 Os equipamentos deverão ser entregues e ativados **no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos a contar da assinatura do contrato**, dentro do qual a CONTRATADA deverá realizar todas as configurações necessárias para pleno funcionamento.;

7.3 Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido, deverá encaminhar a CEASA/DF solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega;

7.4 A comprovação de que trata o item anterior, deverá ser promovida não apenas pela argumentação da empresa contratada, mas por meio de documento que relate e justifique a ocorrência que ensejará o descumprimento de prazo, tais como: carta do fabricante/fornecedor, laudo técnico de terceiros, Boletim de Ocorrência de Sinistro, ou outro equivalente, e aceito pela CEASA/DF;

7.5 A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pela CEASA/DF na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à empresa da decisão proferida;

7.6 Em caso de denegação da prorrogação do prazo de entrega, e caso não cumpra o prazo inicial, o fornecedor ficará sujeito às penalidades previstas legislação quanto o atraso na entrega;

7.7 As demais disposições referentes as condições estão dispostas no Termo de Referência id SEI (43962945) presente nos autos do processo **00071-00000720/2020-48**.

CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – CEASA/DF

8.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

8.2 Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades para o perfeito fornecimento do objeto licitado, conforme disposto no Termo de Referência doc id Sei nº43962945.

8.3 Permitir acesso dos empregados da empresa, devidamente identificados, às suas dependências para execução do serviço objeto deste Termo;

8.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da empresa;

8.5 Notificar, por escrito, a constatação de quaisquer irregularidades verificadas durante o fornecimento, fixando prazo para a correção correspondente;

8.6 O gestor designará um executor para fiscalizar e acompanhar o andamento desse processo.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Além de outras obrigações previstas no Termo de Referência (43962945), a CONTRATADA compromete-se a:

9.2 Executar os serviços e fornecimentos objeto deste Termo de acordo com os prazos, especificações e condições estipuladas, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida.

9.3 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados, bem como pelos equipamentos e respectivas peças, acessórios, componentes, e material de consumo (exceto papel);

9.4 Substituir os equipamentos por outros similares ou superiores, durante a vigência do contrato, caso ocorram desgastes ou desatualização tecnológica da sua linha de produção, mantendo as mesmas condições contratuais;

9.5 Responsabilizar-se por todos os direitos e obrigações contratados, mesmo que transfira para terceiros parte dos serviços contratados, ou de propriedade de terceiros sob responsabilidade da respectiva Unidade CONTRATANTE, durante a execução do serviço, substituindo os referidos bens por outros semelhantes, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após decisão final, devendo ser dada à CONTRATADA a oportunidade de defesa prévia.

9.6 Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o artigo 55, inciso XIII, da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores.

9.7 Prover seus funcionários com os equipamentos de proteção adequados à execução dos serviços objeto da contratação.

9.8 Responder por quaisquer acidentes de que seus empregados sejam vítimas quando em Serviço.

9.9 Fornecer todo o material de consumo, exceto papel, além das peças de substituição necessárias para o bom funcionamento dos equipamentos.

9.10 Disponibilizar impressoras e materiais de qualidade, bem como profissionais qualificados.

9.11 Responder por todos os tributos e contribuições fiscais que incidam ou tenham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços e produtos fornecidos.

9.12 Refazer quaisquer serviços recusados pela fiscalização do contrato.

9.13 Atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização do contrato.

9.14 Assumir todos os encargos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes da contratação, tais como: mão-de-obra para manutenção

corretiva das máquinas, transportes, fretes, ferramentas, peças e acessórios, inclusive de consumo (cilindro, toner, revelador e demais que se fizerem necessários), excetuando-se apenas o papel destinado à produção de impressão/cópias.

9.15 Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e prestá-los de acordo com as especificações constantes da proposta e instruções deste Termo de Referência.

9.16 Relatar à fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada nos equipamentos.

9.17 Identificar todos os equipamentos de sua propriedade, de forma que não sejam confundidos com aqueles que compõem o patrimônio do Governo do Distrito Federal.

9.18 Apresentar os documentos fiscais, mensalmente, em conformidade com a legislação vigente, inclusive no que se refere à retenção de tributos.

9.19 Comparecer a quaisquer reuniões agendadas pela CONTRATANTE, que deverá informar à CONTRATADA o dia, hora e o local da reunião com, no mínimo, 72 h (setenta e duas horas) de antecedência.

9.20 A CONTRATADA não poderá divulgar, mesmo que em caráter estatístico, qualquer informação originada na CONTRATANTE.

9.21 É vedado à licitante apresentar em sua Proposta Comercial o estabelecimento de qualquer tipo de franquia mínima de impressão.

9.22 A CONTRATADA deverá fornecer, mensalmente, um relatório de produção que conste a quantidade de impressões realizadas em cada equipamento.

9.23 A CONTRATADA deverá manter cadastro atualizado para assinatura *on line* do processo e demais documentos relacionados ao contrato no SEI.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização será exercida por empregado da CEASA/DF designado pelo ordenador de despesas e observará as disposições específicas do objeto e as legislações aplicadas ao caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO PRAZO DE VIGÊNCIA

11.1 O prazo de vigência do referido contrato será de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal;

11.2 Por visar a prestação do serviço durante a realização de procedimento licitatório, o contrato poderá ser rescindido antes do referido prazo de 6 (seis) meses, caso seja finalizado o processo licitatório que tramita em processo paralelo, conforme cláusula 16 do Termo de Referência, doc id Sei nº 43962945.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no Art. 72 e 81 da Lei nº 13.303/16.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 A empresa ficará passível das penalidades previstas na Lei 13.303/2016 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e legislações correlatas, garantida a ampla defesa, caso se recuse a cumprir os serviços que lhe forem adjudicados, ou venha a fazê-lo fora das especificações e condições

acordadas, impeça ou embarace, de alguma forma, a fiscalização que a CEASA/DF, bem como o caucione ou utilize-o para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

14.1 É vedada a contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da CEASA/DF;

14.2 É vedada a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia e expressa autorização da CEASA/DF.

14.3 Fica vedada a utilização, durante o fornecimento, de empregado da CONTRATADA que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança da CEASA/DF, nos termos do artigo 7º do Decreto nº. 7.203/2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

15.1 A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, **até o quinto dia útil do mês** seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pelo setor competente das CEASA/DF (art. 6º, Lei federal nº 13.303/2016 c/c art. 61, parágrafo único, Lei federal nº. 8.666/1993).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 O Foro para dirimir eventuais conflitos acerca do presente objeto de contratação deverá ser o Foro do Distrito Federal Seção Jurídica da cidade de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA OUVIDORIA E COMBATE A CORRUPÇÃO

17.1 Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria, no telefone Central 162, ou 0800-6449060, ou pelo atendimento presencial: SIA trecho n. 10, lote 05, Pavilhão n. B3, 1º andar, CEP 71.208-900, Distrito Federal.

17.2 Conforme o disposto no Art. 2º da Lei nº. 5.061 de 8 de março de 2013, o uso ou emprego da mão de obra infantil constitui motivo para a rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

Brasília, ____ de ____ de 2020.

PELA CEASA/DF _____ ONÉLIO ALVES TELES Presidente	PELA CONTRATADA _____ ALLYSSON ELTER ORNELAS Representante
-----------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------

TESTEMUNHAS

CPF:

CPF:



Documento assinado eletronicamente por **IARA BASTOS CAVALCANTE - Matr.000001197, Chefe da Assessoria Jurídica**, em 27/07/2020, às 09:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ONÉLIO ALVES TELES - Matr.000001160, Presidente das Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A**, em 27/07/2020, às 09:43, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDREIA ALVES GUIMARAES - Matr.000001196, Testemunha**, em 27/07/2020, às 09:44, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GLEICE ROCHA ALVES - Matr.000001190, Testemunha**, em 27/07/2020, às 09:51, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **EDNA MARIA COPATTI, Usuário Externo**, em 27/07/2020, às 13:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
 verificador= **44190510** código CRC= **F10E85C1**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SIA Trecho 10, Lote 05, Pavilhão B-3/Administração - Bairro Setor de Indústria e Abastecimento - CEP 71200-100 - DF

(61) 3363-1224